



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

### Lei nº 1.125, de 04 de Setembro de 2014.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Município de Albertina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Albertina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e aos órgãos competentes o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes.

Art. 3º A CIPA será composta de um representante do Poder Executivo e um representante dos empregados.

§ 1º O membro da CIPA representante dos empregados será eleito pelos servidores através de votação secreta, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2º Os servidores mais votados serão declarados membros titulares da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes.

§ 3º O Prefeito Municipal designará o representante do Poder Executivo e bem assim o Presidente da CIPA.

§ 4º O representante dos empregados será o vice-presidente.

§ 5º Os Membros da CIPA, seja representante do Poder Executivo ou representante dos empregados, não serão remunerados.



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Albertina deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 5º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, exceto para o membro suplente, que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

Art. 6º A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo Prefeito, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 7º Os membros eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no 1º dia, após o término do mandato anterior.

Art. 8º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 6 (seis) reuniões extraordinárias sem justificativas.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar e presidir as reuniões, encaminhando ao órgão competente as recomendações aprovadas, acompanhando a sua execução;

II – designar membros da CIPA ou grupos de trabalho paritário para investigar o acidente de trabalho e/ou acompanhar sua investigação na unidade onde o acidente ocorreu;

III – determinar a execução, pelos demais membros da CIPA, de tarefas próprias da Comissão;

IV – delegar atribuições ao Vice-Presidente, no impedimento de suas funções.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.



## Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais  
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 11. A CIPA reunir-se-á, com todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal.

Parágrafo único. Ocorrendo acidente grave, a CIPA reunir-se-á, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do acidente, exigindo a presença do responsável pela unidade.

Art. 12. A CIPA buscará subsídios junto aos órgãos competentes e poderá, a título de colaboração para fins estatísticos, enviar informações pertinentes ao Ministério do Trabalho.

Art. 13. As atribuições e treinamento dos membros, o funcionamento da CIPA e o Processo Eleitoral deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora (NR) 5.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentando por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira  
Prefeito Municipal de Albertina